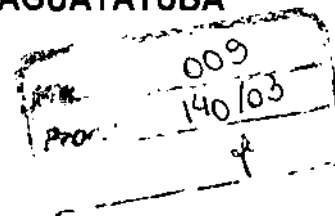




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1.113, DE 18 DE MAIO DE 2.004.

(Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias à Base de adubação orgânica e dá outras providências).

Autor: Ver. Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias, à base de adubação orgânica.

Parágrafo 1º. - As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º. - As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 3º. - A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro onde se localizam.

Art. 2º. - As Hortas de que trata este programa deverão receber orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente sobre a agricultura orgânica, e os males provocados pelos agrotóxicos.

Art. 3º. - Caberá à Prefeitura celebrar conventos e contratos com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão destinar recursos necessários a implantação do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2.004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*entrevista
com o
autor
02/06/04
ue2*



14:30 21/05/2004 003925 SECRETARIA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA